AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.888 de 22 de novembro de 2016.
Autoria: Ecio Carlos de Mendonça

"Fica obrigatório aos cartórios de registro civil e de imóveis do município de Luziânia, a disponibilizarem sanitários e bebedouros aos clientes dos serviços dos respectivos órgãos conforme o disposto nesta Lei".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatório aos cartórios de registro civil e de imóveis do município de Luziânia, a disponibilizarem em horário de funcionamento, sanitários e bebedouros aos clientes dos serviços dos respectivos órgãos.

Art. 2º. Os cartórios de registro civil e de imóveis estão obrigados a instalarem bebedouros e sanitários masculinos e femininos de fácil acesso e visualização de acordo com as normas da ABNTA.

Art. 3º. Os cartórios terão prazo de noventa dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 4º. Não será fornecido nem renovado alvará de funcionamento aos cartórios que não obedecerem às exigências disposta nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 22 dias do mês de novembro de 2016.

HILDO ANICETO PEREIRA – Presidente

VALDIRENE TAVARES DOS SANTOS – 1ª Secretária

EDVAN RORIZ – 2º Secretário